

## 55º CONSELHO DIRETOR

### 68ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL DA OMS PARA AS AMÉRICAS

Washington, D.C., EUA, 26 a 30 de setembro de 2016

---

CD55.R3  
Original: inglês

### *RESOLUÇÃO*

#### *CD55.R3*

#### **QUADRO DE COLABORAÇÃO COM AGENTES NÃO ESTATAIS**

##### ***O 55º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo considerado o relatório sobre o *Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais* (documento CD55/8, Rev. 1) e a adoção do *Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais* (FENSA por sua sigla em inglês) pela 69ª Assembleia Mundial da Saúde por meio da resolução WHA69.10;

Observando que a colaboração da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) com agentes não estatais pode trazer benefícios importantes para a saúde pública nas Américas e para a própria Organização no cumprimento de seus princípios constitucionais e objetivos;

Reconhecendo que a OPAS é uma organização internacional independente com sua própria Constituição, que atua como Organismo Especializado Interamericano nos termos da Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e como Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial da Saúde (OMS) em conformidade com um acordo com a referida organização;

Salientando o compromisso político dos Estados Membros da OPAS com a implementação coerente e uniforme do FENSA nos três níveis da OMS,

---

**RESOLVE:**

1. Adotar o *Quadro de Colaboração com Agentes não Estatais* o qual foi adotado pela 69<sup>a</sup> Assembleia Mundial da Saúde por meio da resolução WHA69.10;
2. Substituir as Diretrizes da Organização Pan-Americana da Saúde para a Colaboração com Empresas Privadas<sup>1</sup> e os Princípios que Regem as Relações entre a Organização Pan-Americana da Saúde e as Organizações Não Governamentais<sup>2</sup> pelo FENSA;
3. Implementar o FENSA de uma maneira uniforme e coerente, respeitando a Constituição da OPAS;
4. Solicitar à Diretora que:
  - a) implemente o FENSA de maneira coerente e uniforme, em coordenação com a Secretaria da OMS, com o objetivo de alcançar plena operacionalização em um prazo de dois anos, levando em consideração a estrutura constitucional e jurídica da OPAS;
  - b) informe sobre a implementação do FENSA ao Comitê Executivo em todas as sessões do mês de junho como tema permanente, por intermédio de seu Subcomitê para Programas, Orçamento e Administração e transmita o respectivo relatório à OMS.
5. Solicitar à 29<sup>a</sup> Conferência Sanitária Pan-Americana que analise o progresso na implementação do FENSA.

*(Quarta reunião, 27 de setembro de 2016)*

---

<sup>1</sup> Apresentado no 46º Conselho Diretor, documento CD46/28 (2005).

<sup>2</sup> Adotados pelo 38º Conselho Diretor em setembro de 1995, revisados pela 126ª Sessão do Comitê Executivo em junho de 2000; revisados novamente pela Resolução CESS.R1 da sessão especial do Comitê Executivo em 11 de janeiro de 2007; e emendados pela Resolução CE148.R7 (2011).